

## DECRETO N°. 1254/2020

**Declara situação de emergência no Município de Guaramirim, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais e, consolida medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19.**

**Luís Antônio Chiodini**, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência no Município de Guaramirim, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à epidemia da COVID-19, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º.** Enquanto perdurar a Situação de Emergência, tornam-se obrigatórias as medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 previstas neste Decreto.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde Pública (COES), é o órgão central do Poder Executivo de coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão atuar articuladamente com a Secretaria Municipal de Saúde para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Parágrafo único.** A articulação de que trata o caput deste artigo poderá englobar também a Sociedade Civil e os Poderes Legislativo e Judiciário Estadual, Federal e do Trabalho, o Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho e o Tribunal de Contas do Estado.

### CAPÍTULO II DAS MEDIDAS GERAIS DE ENFRENTAMENTO

**Art. 5º.** Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “Tabela SUS”, quando for o caso.

§ 3º O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da situação de emergência e envolverá, especialmente:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

**Art. 6º.** As medidas mencionadas no art. 5º deste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e exata, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

**Art. 7º.** Nas hipóteses em que houver recusa à realização dos procedimentos estabelecidos no art. 5º deste Decreto, os órgãos competentes poderão solicitar à Procuradoria-Geral do Município a adoção de medidas judiciais cabíveis, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

CAPÍTULO III  
DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE ENFRENTAMENTO

**Seção I**  
**Das Medidas de Autoridade Sanitária**

**Art. 8º.** Ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I – Por tempo indeterminado:

a) a permanência de pessoas nas ruas e calçadas em frente aos bares, restaurantes e similares, a fim de impedir aglomerações;

b) a utilização de praças, *playgrounds*, academias ao ar livre, *Skate Park* e locais de esportes, exceto para corrida/caminhada com a utilização de máscara.

II – por tempo determinado:

a) até 2 de agosto de 2020, o ingresso no território guaramirense de veículos de transporte interestadual de passageiros, público ou privado, bem como de veículos de fretamento para transporte de pessoas, excetuados os casos expressamente autorizados pela Secretaria de Saúde;

b) até 2 de agosto de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino técnico, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente, podendo ser autorizadas as aulas presenciais de cursos superiores, por meio de ato conjunto dos Secretários de Estado da Saúde e da Educação.

c) até 5 de julho de 2020, o calendário de eventos esportivos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada;

d) até 5 de julho de 2020, as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público.

**Parágrafo único.** As atividades liberadas pela Secretaria do Estado da Saúde devem obedecer às normas de funcionamento e higienização estabelecidas por ato oficial.

**Art. 9º.** Para fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos e atividades essenciais as elencadas no artigo 11 do Decreto Estadual nº. 562/2020, ou qualquer outro serviço disposto em ato do Secretário de Estado da Saúde.

**Parágrafo único.** Ficam autorizados o atendimento ao público e a operação nos serviços públicos e nas atividades essenciais, devendo ser tomadas

as medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

**Art. 10.** O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Guaramirim será limitado ao período das 06h00min às 23h30min, exceto:

I - os estabelecimentos que se localizem as margens das Rodovias e que sejam necessários à garantia da manutenção dos serviços de transporte de pessoas e cargas;

II - hospitais, clínicas e estabelecimentos que prestem serviços relacionados a saúde, inclusive veterinários;

III - farmácias;

IV - postos de combustíveis e comércio de gás liquefeito;

V - centros de distribuição e empresas logísticas.

§ 1º Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas, após as 23h30min até as 06h00min do dia seguinte, no interior das lojas de conveniências situadas nos postos de combustíveis.

§ 2º Não se aplica a restrição de horários estabelecida no caput desse artigo as atividades de entrega em domicílio (delivery).

**Art. 11.** O transporte rodoviário em território municipal deve operar de acordo com as seguintes regras:

I – às margens de rodovias estaduais e federais, fica autorizada a abertura de oficinas e borracharias, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas;

II – fica autorizada a comercialização de refeições às margens de rodovias estaduais e federais por restaurantes, para atendimento de profissionais de serviços públicos e atividades essenciais, incluídos transportadores de carga, de materiais e insumos, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas, bem como não permitir o acesso público.

## **Seção II**

### **Das Medidas na Administração Pública do Poder Executivo Municipal**

**Art. 12.** Enquanto perdurar a situação de emergência no Município de Guaramirim, os titulares dos órgãos e das entidades municipais poderão adotar as medidas abrangidas no Decreto Municipal nº. 1212/2020.

**Art. 13.** Ficam suspensos os serviços de coleta de exames laboratoriais nas unidades de saúde ESF Caixa D'Água e ESF Corticeira, devendo os pacientes se dirigirem ao laboratório de sua preferência no município de Guaramirim.

**Art. 14.** Os servidores que desempenham atividades na Secretaria de Saúde poderão ser remanejados a qualquer tempo para desempenhar ações de vigilância, monitoramento de casos do novo coronavírus e apoio ao fluxo das unidades, conforme determinação do Secretário de Saúde.

**Art. 15.** As receitas de medicamentos de uso contínuo serão consideradas prorrogadas automaticamente por mais 06 (seis) meses, não sendo necessário os pacientes se deslocarem até as unidades de saúde para renovação das mesmas, exceto nos casos de medicamentos de controle especial (psicotrópicos).

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Saúde manterá um profissional na porta de cada unidade de saúde, durante o período de funcionamento, com o objetivo de estabelecer processo de triagem que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para os Centros de Triagem.

**Parágrafo único.** Em caso de queixa compatível com caso suspeito de COVID-19, serão seguidas as recomendações do protocolo especial.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá utilizar, caso necessário, equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco, de forma a minimizar a exposição destas pessoas.

**Art. 18.** Fica vedada a compensação de horas aos profissionais da saúde enquanto perdurar a situação de emergência.

**Art. 19.** Ato da Secretaria Municipal de Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** No que tange à Rede Pública Municipal de Ensino, os primeiros 15 (quinze) dias da suspensão de aulas, contados de 23 de março de 2020, correspondem à antecipação do recesso escolar.

**Art. 20.** Ficam suspensas por tempo indeterminado:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou os eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Municipal que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III – a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

**Art. 21.** Ficam suspensos enquanto vigorar este Decreto:

I – os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos dos órgãos e das entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal;

II – os prazos no âmbito dos processos administrativos disciplinares dos órgãos e das entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal;

**Parágrafo único.** Ficam excetuados da suspensão de que trata o caput deste artigo os prazos recursais de processos de licitação.

**Art. 22.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão:

I – avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II – orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos da COVID-19;

III – aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

**Art. 23.** O órgão de Defesa do Consumidor/PROCON de Guaramirim deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como quanto à possibilidade de remarcação e cancelamento de viagens.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência, observadas as informações da Secretaria Municipal de Saúde a respeito da progressão da contaminação da COVID-19.

**Art. 25.** Os casos omissos e as situações especiais, relacionados às medidas previstas na Seção I do Capítulo III deste Decreto, serão analisados e deliberados pelo COES, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 26.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 27.** A título acautelatório, recomenda-se:

I – por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias;

II – no período em que as aulas estiverem suspensas, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

**Art. 28.** Fica autorizada a abertura de crédito suplementar em favor da Secretaria Municipal de Saúde e da Defesa Civil para viabilizar a adoção das medidas para enfrentamento do estado de calamidade pública, nos limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 29.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar e atualizar diariamente, por meio do site da Prefeitura, os dados e as informações relativos ao enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto.

**Art. 30.** Ficam ratificados os atos praticados com fundamento nos Decretos nº. 1198/2020, 1199/2020, 1201/2020, 1202/2020 e 1204/2020.

**Art. 31.** Ficam revogados os Decretos nº 1198/2020, 1199/2020, 1201/2020, 1202/2020, 1204/2020, 1216/2020 e 1218/2020.

**Art. 32.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Guaramirim/SC, 25 de junho de 2020.

**Luís Antônio Chiodini**  
Prefeito

**Jair Tomelin**  
Secretário de Administração e Finanças